



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.272, DE 03 DE JULHO DE 2.014.

“Altera o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 3.248, de 26 de dezembro de 2,013, e dá outras providências.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 3.248, de 26 de dezembro de 2.013, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 14 – Fica criado o regime fixo de tributação do ISSQN para os Escritórios de Serviços Contábeis optantes ou não pelo Simples Nacional, que será calculado por base fixa mensal, na forma da tabela constante do anexo único, que fica fazendo parte integrante da presente Lei Complementar.”

Artigo 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 3.248, de 26 de dezembro de 2.013.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, constante do orçamento.



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições ao contrário.

Município de Carapicuíba, 03 de julho de 2014.

SERGIO RIBEIRO SILVA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM

Secretária de Assuntos

Jurídicos